

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA ÚNICA**

**LU - Nº 05/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº78/2017 expede a **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Ademir Luiz Pieta

**CPF:** 196.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Presidente Vargas nº 1261

**Município:** Lagoa Vermelha - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Parcelamento do solo para fins residenciais: desmembramento unifamiliar/desmembramento residencial

**Localização:** Rua José Bedin

**Área Total a ser desmembrada:** 1250 m<sup>2</sup>

**Coordenadas:** S - 28° 21' 56,3";

Wo - 051° 38' 09,7"

**Porte:** Mínimo

**Grau de Poluição:** Médio

### **3 – Quanto à localização e características da gleba:**

- 3.1 – Atividade licenciada de acordo com a Resolução COMDEMA nº. 03/2015 de 04/10/2015;
- 3.2 – As áreas de preservação permanente deverão ser conservadas, **não podendo ocorrer supressão de vegetação** e/ou intervenção, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012;
- 3.3 – Deverá ser respeitada a largura do domínio público passeio/calçada, nas Rua Faustino Dal Piva e Rua José Bedin;
- 3.4 – **Se houver a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitado o Alvará de Corte, junto ao Departamento de Meio Ambiente;**
- 3.5 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
- 3.6 – Está autorizado o desmembramento de uma área de 1250 m<sup>2</sup> com previsão de 04 lotes com área de 312,50 m<sup>2</sup> cada um.

### **4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

- 4.1 – O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de tanque séptico e filtro anaeróbico individual com disposição final do efluente em sumidouro (Lei Municipal 2279/2016), dimensionados de acordo com a NBR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97;
- 4.2 – Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença Única, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Única;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 31 de Julho de 2017.

